

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N.º 002/2025 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, NA CONDIÇÃO DE **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** E A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, NA CONDIÇÃO DE **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES PROJETO “PROGRAMA DNA 2.0”.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº49.179.358/0001-12, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, CNPJ sob nº 10.632.896/0001-85, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **ROGÉRIO CARBONI**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 021/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, localizada na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, Curitiba/PR, CEP nº 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.932/0001-81, doravante denominada **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 012/2023, Publicado no DIOE/PR sob nº 11.328, de 01/01/2023, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**, com disponibilização de recursos financeiros da unidade descentralizadora ou cota financeira do Tesouro à descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº **23.483.939-0** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a execução do Projeto “**Programa DNA 2.0**”, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 30-39, mov. 17, do protocolo nº. 23.483.939-0, parte integrante desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 23.483.939-0.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, sem prejuízo da prévia aprovação das unidades descentralizadora e descentralizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de apostilamento.

3.1.4. designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de celebração do TED, os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicandose o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656/2021;

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**:

3.2.1 promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

3.2.2 repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, em conformidade com o cronograma de desembolso;

3.2.3 solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

3.2.4 analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.5 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.2.6 notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do TED poderá ser suspensa; e

3.2.7 renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3 Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1 executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, **o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho** e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

3.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

3.3.3 encaminhar às unidades descentralizadoras:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto;

3.3.4 assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

3.3.5 mencionar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

3.3.6 disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

3.3.7 adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

3.3.8 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir;
e

3.3.9 comunicar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

3.3.10. solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, via SIAFIC, a liberação da cota do Tesouro, quando a descentralização envolver recursos financeiros ainda não

disponibilizados à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente TED terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. A vigência do TED poderá ser prorrogada, mediante justificativa, observado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.180/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO

5.1 Classificação funcional-programática:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE
SEDEF	06166.6166.08.243.29.8418	761	4

5.2 As notas de descentralização de crédito serão emitidas após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do TED no sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.3 As notas de descentralização de crédito serão renovadas anualmente por meio do sistema único de execução orçamentária e financeira.

5.4 As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), considerando o período de vigência previsto para o ajuste.

6.2. A alteração do valor poderá ser realizada por simples apostila, desde que não ultrapasse o valor global previsto, nos termos do art. 15, § 2º do Decreto n.º 11.180/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESULTADO

7.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

7.2 A execução do TED poderá ser direta, por meio da contratação de particulares, ou mediante a celebração de convênios e instrumentos congêneres, observadas normas legais e regulamentos pertinentes, inclusive a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086, de 2022.

7.3 Para os fins de monitoramento, avaliação da execução e resultado do TED, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** poderão solicitar relatórios parciais e complementares de execução, além de utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas, firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos e realizar visita *in loco*.

7.4 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise dos relatórios de cumprimento do objeto, a serem apresentados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

a) no caso do relatório anual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022; e

b) no caso do relatório de conclusão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto nº 11.180/2022.

7.5 Na hipótese de não haver apresentação dos relatórios de cumprimento do objeto nos prazos estabelecidos, as unidades descentralizadoras estabelecerão o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

7.6 Na hipótese de descumprimento do prazo indicado no item 7.5, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei nº 20.656/2021.

7.7 A análise do relatório de cumprimento do objeto pelas **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado, cujos critérios constam detalhados no plano de trabalho.

7.8 Recebido o relatório de cumprimento do objeto, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, em até 180 (cento e oitenta) dias, realizarão a análise quanto aos resultados atingidos e cumprimento do objeto, sendo certo que, se julgarem reprovados ou caso identifiquem desvio de recursos ou situação congênere, solicitarão que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os fatos, seus responsáveis e eventuais danos ao erário.

7.9 Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, por unanimidade, poderão suspender as descentralizações, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por uma vez, contado da data da suspensão, para que a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

7.10 Após o encerramento do prazo previsto no item 7.9, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** manifestarão o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre a possibilidade de retomada da execução do objeto ou a rescisão do TED.

7.11 Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados serão devolvidos às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** em prazo estabelecido por resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

7.12 Após o encerramento do TED ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

7.13 As disposições do item 7.12 não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e tecnicamente justificada dos partícipes, ou de um deles com a aquiescência do outro, devendo ser respeitada, em qualquer caso, a imutabilidade do objeto inicialmente aprovado.

8.2 As alterações somente poderão ocorrer durante o prazo de vigência do TED e mediante termo aditivo, permitido o termo de apostilamento nos casos que não envolverem modificação da vigência ou valor global do ajuste.

8.3. Admite-se a juntada de novas notas de descentralização de crédito e a alteração do valor da descentralização ao longo do exercício financeiro mediante simples apostilamento, respeitado o valor global do exercício e de todo o período.

8.4. A alteração do valor da descentralização a cada novo exercício será objeto de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

9.1 Ao final da vigência do respectivo TED, os bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e os bens remanescentes ficarão sob domínio e titularidade de SEDEF/FIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, objetivando evitar a descontinuidade da prestação de serviços contemplados no plano de trabalho.

10.2 Na denúncia, os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 A rescisão ocorrerá, após a identificação dos fatos que lhe dão ensejo, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

10.4 Na denúncia ou rescisão do TED, os créditos orçamentários não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento.

10.5 Se houver execução orçamentária e financeira, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apresentação, em até 30 (trinta) dias, do relatório de cumprimento do objeto do TED.

10.6 Não apresentado o relatório, as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** solicitarão à **UNIDADE DESCENTRALIZADA** a apuração imediata dos fatos e, se for o caso, de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O TED e eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados, sem ônus, na imprensa oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura.

11.2 Os partícipes disponibilizarão a íntegra do TED celebrado em seus sítios eletrônicos oficiais, no prazo de vinte dias, contados da assinatura.

E por estarem de pleno acordo, o TED é assinado, na forma do art. 14 do Decreto nº 11.180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicização deste instrumento.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Social e Família –
SEDEF
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Segurança
Pública - SESP
UNIDADE DESCENTRALIZADA



ePROCOLO



Documento: **TermodeExecucaoDescentralizadan0022025.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 27/05/2025 16:26, **Rogério Helias Carboni** em 28/05/2025 08:50.

Inserido ao protocolo **23.483.939-0** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 15/05/2025 17:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
81085c76670006dcc7819314e4a51c8.



<p>VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses VALOR: CONCEDENTE: R\$ 115.310,80. CONVENIENTE: R\$ 13.100,00 RECURSOS SEAB: 2025NR000369 e 2025NR000371 de 19/05/2025;</p>
<p>OBJETO: Implantação de Feira Livre INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 061/2025 CONVENIENTE: Sapopema PROTOCOLO: 23.643.174-6 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 4189/2016 ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Paulo Maximiano de Souza Junior- Prefeito DATA DA ASSINATURA: 28/5/2025 VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses VALOR: CONCEDENTE: R\$ 105.209,01. CONVENIENTE: R\$ 11.689,89 RECURSOS SEAB: 2025NR000375 e 2025NR000376 de 19/05/2025;</p>
<p>OBJETO: Aquisição máquinas e equipamentos agrícolas INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 062/2025 CONVENIENTE: Campo Mourão PROTOCOLO: 23.789.431-6 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 4189/2016 ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; João Douglas Fabricio - Prefeito DATA DA ASSINATURA: 28/5/2025 VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00. CONVENIENTE: R\$ 292.000,00 RECURSOS SEAB: 2025NR000383 de 22/05/2025;</p>
<p>OBJETO: Implemento Agrícola-PPMCIII INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 063/2025 CONVENIENTE: Nova Prata do Iguaçu PROTOCOLO: 21.993.900-0 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, e Decreto Estadual nº 2.641/2023 ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Elizete Cavazin - Prefeita DATA DA ASSINATURA: 28/5/2025 VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses VALOR: CONCEDENTE: R\$ 447.150,83. CONVENIENTE: R\$ 55.265,84. RECURSOS SEAB: 2025NR000387 de 22/05/2025;</p>
<p>OBJETO: Revisão – Manejo e cultura de uva INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 064/2025 CONVENIENTE: União da Vitória PROTOCOLO: 21.919.196-0 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 4189/2016 ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Ary Carneiro Junior - Prefeito DATA DA ASSINATURA: 28/5/2025 VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses VALOR: CONCEDENTE: R\$ 295.112,70. CONVENIENTE: R\$ 38.655,00. RECURSOS SEAB: 2025NR000054 de 31/01/2025;</p>
<p>OBJETO: Aquisição de calcário dolomítico-PPMCIII INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 065/2025 CONVENIENTE: Ariranha do Ivaí PROTOCOLO: 22.932.228-1 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, e Decreto Estadual nº 2.641/2023 ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Thiago Epifanio da Silva - Prefeito DATA DA ASSINATURA: 28/5/2025 VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses VALOR: CONCEDENTE: R\$ 100.000,00. CONVENIENTE: R\$ 18.250,00. RECURSOS SEAB: 2025NR000393 de 27/05/2025;</p>

72996/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF – CONTRATO N.º 3378/2025 – PROTOCOLO N.º 23.865.391-6. Partes: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e Microtécnica Informática Ltda. **Objeto:** aquisição 05 Notebook Tipo I – Administrativo. **Valor total do contrato:** R\$ 31.177,55 (trinta e um mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:** 06100.6102.08.122.29.8232 – Gestão Administrativa – SEDEF, Natureza de Despesa 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 5235 – Equipamentos de Processamento de dados, Fonte 501 – Outros Recursos não Vinculados. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de um exercício financeiro, contado da data de assinatura. Curitiba, 29 de Maio de 2025. Rogério Carboni Secretário – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

72920/2025

EXTRATO TERMOS DE FOMENTO

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e as **Organizações da Sociedade Civil constantes do anexo.**

Objeto:...Constitui objeto deste Termo de Fomento a conjugação de esforços entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para execução dos projetos apresentados cujo as propostas são originárias da Emenda Parlamentar nº 2159, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862, de 18/12/2023, publicada no DIOE/PR Edição nº 11580, de 17/01/2024, alterada pela Lei Estadual nº 22.109/2024, de 23/08/2024, publicada no DIOE/PR Edição nº 11730, de 23/08/2024.

Da Vigência: Esta parceria terá vigência conforme informado no anexo e a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Dos Recursos Financeiros: O valor total desta parceria constante no anexo será transferido à Organização da Sociedade Civil em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

ANEXO

Protocolo	OSC	Nº Termo	Vigência	Valor	Contra partida	Assinatura
23.496.028-8	AMAA – Apucarana	005/25	12 meses	45.605,26	0,00	12/05/25
23.477.644-4	Inst. São José – Laranjeiras do Sul	007/25	12 meses	100.000,00	0,00	13/05/25
23.668.588-8	Inst. Jão Paulo II Gurapuava	008/25	24 meses	49.911,46	0,00	20/05/25
23.132.093-8	APMF do CEI Menino de Deus Piraquara	010/25	12 meses	89.881,90	0,00	16/05/25
23.827.669-1	APAE de Marmeleiro	011/25	24 meses	68.300,00	0,00	23/05/25
23.827.851-1	APAE de Marmeleiro	015/25	24 meses	50.000,00	0,00	23/05/25
23.361.867-5	Instituto Ethnos Brasil - Maringá	016/25	12 meses	23.474,44	0,00	27/05/25
23.477.861-7	Sta Luíza de Marilac - Maringá	017/25	12 meses	24.958,50	0,00	20/05/25
23.902.409-2	APAE – Marmeleiro	020/25	24 meses	23.487,00	0,00	23/05/25
23.868.084-0	Assoc. Das Sras. De Caridade – Laranjeiras do Sul	021/25	12 meses	24.905,00	0,00	26/05/25
23.492.379-0	ABEC -Curitiba	022/25	12 meses	49.989,07	0,00	22/05/25

Curitiba, 29 de maio de 2025

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

73078/2025

EXTRATO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED N.º 002/2025

Protocolo n.º 23.483.939-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, na condição de Unidade Descentralizadora e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, na condição de Unidade Descentralizada.

DO OBJETO: O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a execução do Projeto "Programa DNA 2.0", e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 30-39, mov. 17, do protocolo n.º 23.483.939-0, parte integrante desse Termo.

DA VIGÊNCIA:

O presente TED terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DESCENTRALIZADO: Classificação funcional-programática:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ESPÉCIE
-------	---------	-------	---------



SEDEF	06166.6166.08.243.29.8418	761	4
-------	---------------------------	-----	---

DO VALOR: O presente TED promoverá a descentralização de créditos orçamentários e disponibilização de recursos financeiros no valor de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais)**, considerando o período de vigência previsto para o ajuste.

Autorizado: 13/05/2025

Assinado: 28/05/2025

Curitiba, 28 de maio de 2025

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

72550/2025

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: EUGENIO WIVIURKA (EW GASTRONOMIA)

CONTRATO: 3477/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de fornecimento de alimentação e bebida para Coffee Break para atender as demandas da SEED em Eventos de Formação Continuada, por meio do PREG-e nº 11/2025 - SEED, Lote 3.

VALOR: R\$ 346.720,00 (trezentos e quarenta e seis mil e setecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Unidade Orçamentária:** 4101 - Gabinete do Secretário
- **Programa de Trabalho:** 12.128.32.8467 - Formação Continuada
- **Natureza:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **SubItem da Despesa:** 41 - Fornecimento de Alimentação - 2091
- **Fonte de Recursos:** 543 - Transferências do FUNDEB
Complementação da União VAAR

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 02/06/2025 a 01/06/2026.

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 26 de março de 2025.

PROTOCOLO: 24.017.372-7

72529/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: IMPACTO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CONTRATO: 3517/2025

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte para atender as demandas da SEED em Eventos de Formação Continuada, por meio do PREG-e nº 11/2025 - SEED, Lote 5.

VALOR: R\$ 449.616,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos e dezesseis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Unidade Orçamentária:** 4101 - Gabinete do Secretário
- **Programa de Trabalho:** 12.128.32.8467 - Formação Continuada
- **Natureza:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **SubItem da Despesa:** 14 - Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis - 2075
- **Fonte de Recursos:** 543 - Transferências do FUNDEB
Complementação da União VAAR

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 02/06/2025 a 01/06/2026.

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 26

de março de 2025.

PROTOCOLO: 23.985.627-6

72454/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º 202402043

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação.

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Londrina.

OBJETO: O conveniente solicita a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 18/06/2025 até 17/06/2026 do Convênio n.º 202402043, Plano Paraná Mais Cidade III - PPMC III, para aquisição de 02 (dois) kits, cada qual com 25 unidades de Chromebook e 25 unidades de Headset, conforme descrito no Plano de Trabalho do 1º Termo Aditivo.

AUTORIZADO POR: Roni Miranda Vieira - Secretário de Estado da Educação.

PROTOCOLO: 23.987.850-4

72612/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

AVISO DE RESULTADO PRELIMINAR - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CONSULTOR INDIVIDUAL N.º 09/2025

Processo n.º 23.869.688-7

A Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação, por intermédio do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná - PEF (Contrato de Empréstimo n.º 5402/OC-BR), torna público o resultado preliminar da seleção de Contratação de Consultor Individual para planejar, controlar e supervisionar assuntos relativos às salvaguardas ambientais e sociais referentes ao componente de obras relativo ao programa educação para o futuro do Estado do Paraná, de acordo com as Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-15), conforme lista abaixo:

Candidato	Pontuação	Classificação
Livia Nery	40,00	1º
Tatiane Lordeiro de Andrade	19,00	2º
Débora Vasconcelos Oliveira	10,00	3º
Jáfia Freitas	Não atende aos requisitos obrigatórios*	Desclassificado (a)
Lucas Garreto	Não atende aos requisitos obrigatórios*	Desclassificado (a)

*O(A) Candidato(a) não enviou documentação comprobatória relacionada ao item obrigatório b) do Convite à apresentação de manifestação de interesse serviços de consultoria - CI 09/2025

O prazo recursal é de cinco dias úteis a contar da data desta publicação no endereço eletrônico:

https://www.educacao.pr.gov.br/programa_educacao_futuro_editais.

Solicitações de recurso devem ser encaminhadas para o e-mail ugp_bid@educacao.pr.gov.br com assunto "CI n.º 009/2025".

Curitiba, 28 de maio de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

72681/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE ATO DE AUTORIZAÇÃO

"Com fundamento no art. 1.º, § 3.º do Decreto n.º 4.189/2016, c/c a Informação n.º 1.739/2025 - ASS TEC/SEED às fls. 408/421, mov. 60, AUTORIZO, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa e a contratação da empresa Orbe Soluções LTDA., CNPJ n.º 49.814.976/0001-97, no montante de R\$ 33.562,00 (trinta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais), objetivando a aquisição de suprimentos de informática, através de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 014/2024/SEPLAG - Lote Único, Itens 58,59,66 e 77, do Edital PE n.º 010/SEPLAG/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo - Estado do Mato Grosso, conforme minuta contratual às fls. 352/384, mov.46."

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 29 de maio de 2025.

PROTOCOLO: 23.078.524-4

73052/2025

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS DOS PARTICIPES

UNIDADE DESCENTRALIZADORA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF		CNPJ/MF 49.179.358/0001-12		
Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 6º andar, Ala C	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80.530-915	Fone: (41) 3210-2411
Site Eletrônico: https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico: gabinete@sedef.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Rogério Elias Carboni				
Decreto de Nomeação: Decreto nº 21/2023		Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA		

UNIDADE DESCENTRALIZADA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SESP)		CNPJ/MF 76.416.932/0001-81		
Endereço: Rua Cel. Dulcídio, 800	Município Curitiba	UF PR	CEP: 80420-170	Fone: (41) 3313-1638
Site Eletrônico: https://www.seguranca.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico: cel.hudson@sesp.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Hudson Leôncio Teixeira				
Decreto de Nomeação: 00012/2023		Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Programa DNA 2.0: Celeridade e Inovação na Identificação Genética de Menores

funcionará com o objetivo de acelerar a confecção de laudos genético-moleculares em casos envolvendo crianças e adolescentes, especialmente em situações de desaparecimento e violência sexual. O programa utilizará a tecnologia de DNA Rápido, especificamente o sistema RapidHIT ID, para reduzir em 20% o tempo de entrega dos laudos, passando de 25 dias para cerca de 20 dias. Este serviço trará inovação tecnológica à perícia forense do Paraná, melhorando significativamente a resposta em situações críticas. Tendo como objetivo “Reduzir significativamente o tempo de resposta na produção de laudos genético-moleculares em casos que envolvem crianças e adolescentes, especialmente em situações de desaparecimento, por meio da implementação da tecnologia de DNA Rápido (RapidHIT ID) no estado do Paraná”, atendendo tanto a capital quanto regiões do interior, como Londrina, Maringá e Cascavel.

O público-alvo deste projeto abrange principalmente, crianças e adolescentes menores de 18 anos, especialmente vítimas de violência sexual e desaparecimentos.

O programa contará com uma equipe multidisciplinar composta por: Peritos criminais especializados em genética forense, responsáveis pela operação dos equipamentos de DNA Rápido e pela análise dos laudos. Técnicos de laboratório capacitados para operar e manter os equipamentos, garantindo que os processos ocorram de forma eficiente.

Atividades Desenvolvidas: Atualmente, a Polícia Científica já realiza a análise de perfis genéticos através de métodos tradicionais, processando vestígios biológicos de diversas naturezas em investigações criminais. O programa DNA 2.0 adicionará a tecnologia de DNA Rápido ao fluxo existente, complementando os processos tradicionais e garantindo mais agilidade e precisão.

Principais Parceiros e Rede de Serviços: O programa será realizado em estreita colaboração com: Autoridades judiciárias e de segurança pública, como delegados, promotores e juízes, que dependem dos laudos genético-moleculares para fundamentar investigações e processos judiciais.

A interface com essa rede de parceiros e a integração dos serviços fortalecerão a capacidade do programa DNA 2.0 de fornecer respostas rápidas e precisas, ajudando a proteger crianças e adolescentes em situações de risco e contribuindo para a resolução de crimes de forma eficiente.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TED

De acordo com o Decreto n.º 11.180/2022, que “Dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná”, a descentralização de créditos orçamentários configura

delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora, conforme termo de execução descentralizada (TED) ou termo de ressarcimento de despesa (TRD). Além disso, o referido Decreto cita que poderão ser objeto de execução descentralizada as ações, projetos, programas ou atividades que demandem contratação de mão de obra terceirizada ou pagamento de gratificação ou verba congênere por tempo determinado, desde que a unidade descentralizadora não se responsabilize por despesa de caráter permanente da unidade descentralizada. Ou seja, a atuação conjunta de diferentes unidades (descentralizadora e descentralizada) poderá ser viabilizada com vistas à execução de ações de interesse recíproco de órgãos, fundos e entidades da Administração Pública estadual. É justamente do que se trata o objeto deste plano. De um lado, há interesse por parte da Unidade Descentralizadora na apuração e resposta do Estado frente à prática de um crime que envolva criança ou adolescente, enquanto a Unidade Descentralizada executa e instrumentaliza essa resposta por meio de perícia em genética forense. Logo, depreende-se que a ação conjunta das unidades aperfeiçoa a resposta do Estado, de maneira mais célere e concisa, consubstanciando o que se prevê no parágrafo único do art. 158 do Código de Processo Penal, bem como o princípio do devido processo legal.

Nos termos da Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS - Lei n.º 20.866 de 2021), dentre os princípios elencados como norteadores dessa política, tem-se a “promoção do ensino, pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia sobre ciências forenses, policiais, segurança pública e defesa social” e “simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade”. Logo, uma das formas da SESP consolidar esses princípios é aperfeiçoando a realização de exames forenses, tal qual se propõe neste plano. Assim, por meio da Polícia Científica do Estado do Paraná (PCP), a SESP promoverá uma interface entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família e a Polícia Científica, com estabelecimento de objetivos e metas a serem desempenhadas pela PCP, dentre as quais serão fiscalizadas e analisadas pela SESP. As funções realizadas pela PCP, portanto, será relacionada à elaboração dos processos de aquisição do objeto deste plano, além de gerir e fiscalizar seu cumprimento por parte da fornecedora. Além disso, caberá à PCP implementar no processamento de rotina o objeto deste plano, com todos os ensaios analíticos de validação e qualidade exigidos pela Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, a qual a PCP faz parte. A partir dos trabalhos realizados, serão elaborados relatórios periódicos, com prestação de contas acerca de todo o andamento do projeto.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO

DESCRIÇÃO DAS	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALORES	VALORES
---------------	------------	------------	---------	---------

METAS E PRODUTOS	MEDIDA		UNITÁRIOS	TOTAIS
Meta 1 Redução do tempo de entrega de laudos de casos urgentes envolvendo menores de 18 anos, com aplicação do RapidHIT ID	Dias	Passar de 25 dias para no máximo 20 dias o prazo de liberação de laudos	Não se aplica	Não se aplica
Meta 2 Capacitação e Treinamento dos Servidores da SGMF	Pessoas	7	Não se aplica	Não se aplica
Meta 3 Expedição de laudos mensais que envolvam menores de 18 anos, com aplicação do RapidHIT ID	Laudos/mês	A depender da demanda	Não se aplica	Não se aplica

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

1.1 - Promover a descentralização do crédito orçamentário, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED;

1.2 - Repassar os recursos financeiros, quando se tratar de recursos próprios, em conformidade com o cronograma de desembolso;

1.3 - Solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

1.4 - Analisar e manifestar-se sobre os relatórios anuais e final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

1.5 - Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a

avaliação do cumprimento do objeto deste Termo, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do TED, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

1.6 - Notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do TED ou quando houver indícios da má execução do objeto, conferindo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução

1.7 - Renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

2 - Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

2.1 - Executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

2.2 - Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste TED, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

2.3 - Encaminhar às unidades descentralizadoras:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) o relatório final de cumprimento do objeto;

2.4 - Assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

2.5 - Mencionar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

2.6 - Disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

2.7 - Adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência às **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS**;

2.8 - Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539/2019, ou documento que o venha a substituir; e

2.9 - Comunicar as **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

Paragrafo Único. **A UNIDADE DESCENTRALIZADA** não poderá cobrar qualquer remuneração das **UNIDADES DESCENTRALIZADORAS** pelos serviços prestados em decorrência da descentralização de créditos efetuada nos termos deste TED.

2.10 - Solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda, via SIAFIC, a liberação da cota do Tesouro, quando a descentralização envolver recursos financeiros ainda não disponibilizados à unidade descentralizadora.

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A execução das ações previstas neste Plano de Trabalho e no Termo de Execução Descentralizada deverá ter vigência de 24 meses.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TÉRMINO
Efetuar a descentralização do crédito mediante a celebração do TED	R\$ 990.000,00	SEDEF	Publicação do TED	Até 02 (dois) meses após a publicação do TED
Elaboração do processo de	R\$ 990.000,00	SESP	Após a publicação do	Até o término de vigência do TED

compra do RapidHIT ID, com assinatura do contrato de inexigibilidade de licitação			TED	
Elaboração do processo de compra dos insumos do RapidHIT ID, com assinatura do contrato de inexigibilidade de licitação.	R\$ 129.100,00	SESP	Após a publicação do TED	Até o término de vigência do TED
Envio de relatório final ao CEDCA/PR	R\$ 1.119.100,00	SESP	Após a publicação do TED	Até 30 dias após o término da vigência

VII - PLANO DE APLICAÇÃO

	DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Despesas de Custeio ou de investimento	RapidHIT ID	52 - Equipamentos e material permanente	R\$ 990.000,00
	Insumos para RapidHIT ID	30 - Material de consumo	R\$ 129.100,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.119.100,00		

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança
Pública

Rogério Carboni
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Social e Família



ePROCOLO



Documento: **ANEXO I PLANO DE TRABALHO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leonicio Teixeira** em 27/05/2025 16:26, **Rogério Helias Carboni** em 28/05/2025 08:50.

Inserido ao protocolo **23.483.939-0** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 15/05/2025 17:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a06ce4c0e5509e4ffe8c58d49faa90fd.